

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APANCA –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DO CLUBE ALIANÇA**

**COM NOVA DENOMINAÇÃO: APANCA – ASSOCIAÇÃO DE
PERFORMANCE E ALTO RENDIMENTO EM NATAÇÃO E CATEGORIAS
AQUÁTICAS**

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A associação **APANCA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DO CLUBE ALIANÇA** passa a denominar-se **APANCA – ASSOCIAÇÃO DE PERFORMANCE E ALTO RENDIMENTO EM NATAÇÃO E CATEGORIAS AQUÁTICAS**. Fundada em **02 de junho de 1993**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, cultural e esportivo, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de **Porto União/SC**, na **Avenida General Bormann, nº 222, Centro, CEP 89400-000**, constituída por prazo indeterminado.

A APANCA tem por finalidade o fomento e a promoção do desporto recreativo, educacional, de participação e rendimento, especialmente nas modalidades aquáticas, atuando em benefício do interesse público e da coletividade, promovendo o acesso democrático à prática esportiva, o desenvolvimento de atletas, a inclusão social, a formação cidadã e o fortalecimento de projetos esportivos, sociais e educacionais por meio do esporte, possuindo funcionamento regular e ininterrupto desde **02 de junho de 1993**.

A APANCA poderá desenvolver, organizar, manter e fomentar, de forma permanente ou transitória, equipes, núcleos, programas, turmas e categorias em quaisquer modalidades aquáticas e correlatas, inclusive natação, águas abertas, maratona aquática, polo aquático, saltos ornamentais, nado artístico, natação máster, paradesporto aquático, aquatlo, triatlo e outras modalidades relacionadas à performance, resistência e desenvolvimento esportivo, presentes ou futuras, reconhecidas por entidade oficial competente ou compatíveis com as finalidades institucionais da associação.



Francielle Bux

Moisés Bormann

82
JP.

Dirceu Schifano

João Koller

Acio
ABM

offhand
AB

A relação de modalidades, categorias, faixas etárias, classes e subcategorias terá caráter **meramente exemplificativo**, podendo ser detalhada, ampliada, ajustada, reorganizada ou extinta por meio de **Regimento Interno**, deliberação da Diretoria Executiva e, quando necessário, aprovação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração estatutária, desde que preservadas as finalidades da APANCA.

A APANCA poderá firmar parcerias, celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e demais instrumentos legais com órgãos públicos e privados, bem como executar projetos incentivados e receber recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, de leis de incentivo ao esporte (LIE, PIE e congêneres), do Fundo da Infância e Adolescência (FIA Estadual) e de demais programas governamentais, com vistas ao desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e formativas, atendendo a todos quantos a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, religião ou convicção política.

A APANCA poderá celebrar contratos de patrocínio, apoio institucional e comercialização de cotas de patrocínio com pessoas físicas e jurídicas, mediante contrapartidas exclusivamente institucionais, promocionais e de divulgação de marca, vedada qualquer participação do patrocinador na gestão da entidade ou na distribuição de resultados, devendo os valores arrecadados ser integralmente aplicados nas finalidades estatutárias.



ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA APANCA:

No desenvolvimento de suas atividades, a APANCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Fomentar a formação e manutenção de equipes de natação e categorias aquáticas para competições e desenvolvimento esportivo;
- b) Respeitar os direitos e deveres de cada membro da APANCA;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Daniel', 'Miguel', 'Sara', 'Rafael', 'Kulko', 'Bela', and '12B'. There are also some illegible scribbles and marks.]

ARTIGO 3º - DO COMPROMISSO DA APANCA

A APANCA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. A APANCA poderá celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, fomento ou parcerias com órgãos públicos, inclusive para recebimento de recursos oriundos de fundos públicos e emendas parlamentares. Suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. A APANCA poderá celebrar contratos de patrocínio, apoio institucional e comercialização de cotas de patrocínio com pessoas físicas e jurídicas, mediante contrapartidas exclusivamente institucionais, promocionais e de divulgação de marca, vedada qualquer participação do patrocinador na gestão da entidade ou na distribuição de resultados, devendo os valores arrecadados ser integralmente aplicados nas finalidades estatutárias.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da APANCA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, apreciar contas, deliberar sobre matérias de interesse social e aprovar, quando necessário, o Regimento Interno e suas alterações, e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Fiscalizar os membros da APANCA na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



Handwritten signatures and initials:
- Top left: "Chancelaria"
- Bottom left: "M. J. M." and "J. M."
- Bottom center: "J. J." and "J. J."
- Bottom right: "J. J." and "J. J." with "BB" at the bottom right corner.



Parágrafo Quinto – As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, com registro eletrônico das atas e assinatura digital, assegurando a participação dos associados e a autenticidade dos registros.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores:** associados que participaram e que possuam seus nomes registrados na ata da Assembleia de fundação da associação.
2. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação;
3. **Associados Efetivos:** pessoas físicas que participam ativamente das atividades e desenvolvimento dos projetos da entidade, mesmo que não contribuam financeiramente;
4. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, regularmente ou por meio de doações;
5. **Associados Atletas ou Beneficiários:** pessoas físicas que participam das atividades esportivas, culturais e assistenciais promovidas pela associação, sem obrigatoriedade de contribuição financeira;
6. **Associados Honorários:** pessoas homenageadas por sua contribuição esportiva ou social para associação, desde que indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se como associados da APANCA:

1. Pais, mães ou responsáveis legais de atletas vinculados à associação;
2. Atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
3. Atletas maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, desde que autorizados formalmente por seus responsáveis legais;

Franciele Bure
Magm
Sande

82
JP.

Dirceu Shiffa

Killa

ABM

Vh
Beila

P
BB

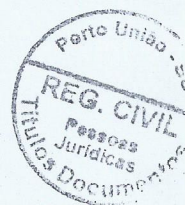
4. Pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com os objetivos da APANCA, de acordo com as exigências deste Estatuto.

O processo de filiação do associado se dará após o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela secretaria de forma física ou digital, contendo dados pessoais e declaração de ciência e aceitação do Estatuto;
2. Entrega de uma cópia dos documentos obrigatórios: RG, CPF ou CNPJ, comprovante de residência e, no caso de menores, autorização do responsável;
3. A Diretoria Executiva terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para análise e aprovação da inscrição;
4. O associado deverá aceitar formalmente as responsabilidades designadas nesse estatuto, cumprindo com suas obrigações estatutárias e financeiras de acordo com o que for definido pela Assembleia Geral.
5. Caso a Diretoria Executiva não aprove a inscrição, a mesma deverá apresentar formalmente ao interessado os motivos, assegurando-lhe o direito de recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. **Associados Fundadores:** Seguir o estatuto e o regimento interno, participar das assembleias e processos decisórios, apoiar os projetos e a diretoria, colaborar com a memória histórica e os princípios fundacionais da entidade;
2. **Associados Beneméritos:** Seguir o estatuto e o regimento interno, atuar como apoiador da associação, participar das atividades institucionais sempre que possível, respeitar as finalidades éticas da associação;
3. **Associados Efetivos:** Seguir o estatuto e o regimento interno, participar ativamente das atividades e desenvolvimento dos projetos, zelar pelo nome, patrimônio e bom funcionamento da entidade, comparecer às assembleias quando convocado e manifestar-se quando necessário;



[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Franciele Dorne', 'Pado', 'P. Cássio', 'Kulher', 'Vh', 'locide', and '1983'.]

4. **Associados Contribuintes:** Seguir o estatuto e o regimento interno, manter em dia a contribuição financeira definida pela Assembleia Geral, participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, votar e, se quiser, candidatar-se a cargos da entidade, apoiar projetos e campanhas;
5. **Associados Atletas ou Beneficiários:** Seguir as normas do regimento interno da associação ou do projeto esportivo ao qual participa, zelar pelo bom uso dos recursos e materiais da entidade, participar regularmente das atividades para as quais foi beneficiado, informar à diretoria qualquer irregularidade, conduta antiética ou evasão de compromissos, respeitar treinadores, colegas e dirigentes;
6. **Associados Honorários:** Honrar os princípios da associação, representar a entidade em ocasiões especiais, quando convidado;

Parágrafo único – É dever de todos os associados denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APANCA, para que a assembleia geral tome as devidas providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela APANCA, na forma prevista neste estatuto;
3. Ter acesso irrestrito a todos os contratos, projetos, balanços e informações de recursos recebidos pela APANCA, bem como sua destinação.
4. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da APANCA, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Franciele Busc
Marym
seu
8/1
ff
E
Andri
sch
h
peixe
ABM
Paul
BB

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da APANCA, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou morais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "Fonseca", "Mendonça", "Sade", "J.V.", "D.", "J.F.", "Kulth", "G.H.", "P. Silva", "J. Paul", "BB", and "A. Silva".

Assamblea Geral;

2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas;

3. Executar o plano de trabalho anual aprovado pela Diretoria;

-
- Porto União
REG. CIVIL
Pessoas
Jurídicas
Títulos Doc. Imobiliários

APANC

17. Aprovar

critérios

enquad

categoria

Forcella

M. J. S.

Padre

g r e



Ante septe.

Chella

John

prélie



18. Celebrar contratos de patrocínio, apoio institucional e comercialização de cotas de patrocínio com pessoas físicas e jurídicas, mediante contrapartidas exclusivamente institucionais, promocionais e de divulgação de marca, vedada qualquer participação do patrocinador na gestão da entidade ou na distribuição de resultados, devendo os valores arrecadados ser integralmente aplicados nas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

1. Representar a APANCA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Representar legalmente a entidade, firmar contratos, convênios, parcerias e demais atos relacionados a gestão administrativa e financeira da APANCA;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
4. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
5. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis em nome da associação, observando sempre a obrigatoriedade de assinatura conjunta com o 1º tesoureiro;
6. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
7. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
8. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
9. Nomear responsáveis técnicos e contador para fins de execução e prestação de contas de projetos financiados com recursos públicos.



Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom left of the page, including the name 'Fonalla bus' and other illegible signatures.

Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom right of the page, including the name 'Bulie' and other illegible signatures.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da APANCA;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da APANCA;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

1. Gerir todas as finanças da associação, controlando e supervisionando todas as receitas, despesas, contas a pagar e a receber;
2. Assinar ou autorizar, em conjunto com o presidente, todos os documentos financeiros e contábeis, inclusive cheques, movimentações bancárias e contratos;
3. Organizar e manter atualizados os livros contábeis, garantindo que tudo esteja registrado e transparente para auditoria ou prestação de contas;
4. Elaborar relatórios financeiros, apresentando balancetes semestrais e a prestação de contas anual à Diretoria e à Assembleia Geral;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
7. Recolher encargos legais, a fim de garantir o pagamento de impostos, contribuições e demais obrigações fiscais e legais.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir legalmente o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Guarilaneza
M. S. Sade

Dieli Souza

Acme

193

ARTIGO 18 – CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente, composto por 03 Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral;
2. Compete ao Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre os balanços, contas e contratos enviados pela Diretoria Executiva;
3. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
4. Emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual;
5. Recomendar medidas corretivas ou até denúncia à Assembleia, quando houver qualquer irregularidade, inconsistência ou omissão da Diretoria;
6. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APANCA;
7. Acompanhar a execução de projetos e convênios, especialmente quando houver o uso de recursos públicos ou privados;
8. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, não podendo ter vínculo de parentesco direto com membros da Diretoria, nem prestar serviços remunerados à entidade durante o mandato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APANCA, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 – DO MANDATO

1. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de **03 (três) anos**, permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo;
2. A eleição será realizada pela Assembleia Geral, com votação secreta, aberta ou eletrônica, conforme regulamento aprovado;
3. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição ou em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em ata;
4. Em caso de vacância de cargo, será convocada eleição complementar para preenchimento até o fim do mandato, salvo se restarem menos de 6



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including 'J. M. S. Bore' and 'M. S. Bore'.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including 'Kutler', 'Bielke', and 'PB'.

5. O membro que deixar o cargo sem prestar contas ou com pendências legais ficará impedido de se candidatar novamente até a regularização;
6. O início e término do mandato devem constar em ata registrada em cartório, para fins de representação legal e atualização cadastral junto a bancos, Receita Federal, plataformas de projetos e editais.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

-

[Handwritten signature]

independente
submetida à
fim, compos
não podendo



sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APANCA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APANCA, exceto reembolso de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

A vedação não se aplica a contratação de profissionais técnicos e administrativos para a execução de projetos ou atividades específicas da entidade, inclusive quando se tratar de recursos públicos ou privados legalmente destinados.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL



Francielle B...
Modina
Sande

[Handwritten signatures and initials]
Alm
PBB
Wille

1. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **respondem civil e penalmente** pelos atos praticados com dolo, má-fé, desvio de finalidade, negligência ou omissão, que resultem em prejuízo à associação ou a terceiros;
2. Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pela associação, salvo em caso de desvio de finalidade, má gestão comprovada ou violação da legislação vigente;
3. É vedado o uso do cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros, promoção político-partidária, contratação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sem aprovação expressa da Assembleia Geral;
4. É vedado o uso do cargo para fins políticos, religiosos ou financeiros em benefício próprio ou de terceiros;
5. Ao deixar o cargo, o dirigente deverá apresentar relatório final de gestão e prestar contas de suas atividades, sob pena de ficar impedido de reassumir qualquer função administrativa ou financeira até a devida regularização;
6. A associação deverá promover, sempre que necessário, em conjunto com instituições educacionais, o acompanhamento pedagógico e escolar de atletas em formação, garantindo a conciliação entre a prática esportiva e a educação.

ARTIGO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da APANCA será constituído e mantido por:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) recursos financeiros oriundos de contribuições de associados, doações, subvenções, convênios, contratos, patrocínios, aplicações financeiras, projetos incentivados, emendas parlamentares e outras fontes permitidas por lei;
- c) rendimentos de qualquer natureza provenientes de festas ou eventos, inclusive com a comercialização de produtos, promoção de rifas, cursos e afins;



Francielle Bux
Morgan
Padre
SV
Stefano
Kutler
Spilue
BB
Alceu Siqueira

d) direitos autorais, marcas, patentes e demais ativos intangíveis pertencentes à associação.

Parágrafo Primeiro – Os bens da associação serão utilizados exclusivamente para a manutenção de seus objetivos sociais e esportivos, sendo vedada sua distribuição entre os associados, dirigentes ou terceiros, sob qualquer forma.

Parágrafo Segundo – A Associação APANCA não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Diretoria Executiva zelar pela guarda, conservação, uso adequado e regularização documental do patrimônio, mantendo inventário atualizado e registros contábeis compatíveis.

ARTIGO 25 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da APANCA.

A associação poderá destinar bens e valores de projetos incentivados exclusivamente à sua finalidade prevista no respectivo plano de trabalho, respeitando a legislação aplicável e os compromissos assumidos junto a órgãos públicos ou privados financiadores.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais. Não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira



Ⓢ

Franciele Bua
Mozini
Sade
D
Luft
Quilshu
Julia
BB

chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

A APANCA somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

1. A dissolução só será admitida nos seguintes casos:
 - a) impossibilidade de cumprir sua finalidade social e esportiva;
 - b) falta de quórum para composição dos órgãos diretivos por mais de 12 (doze) meses;
 - c) decisão fundamentada da Assembleia Geral diante de grave e comprovada inviabilidade institucional.
2. Em caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos de finalidade semelhante, preferencialmente qualificada como OSCIP, regularmente constituída e em funcionamento, conforme decisão da Assembleia Geral e de acordo com o disposto na legislação vigente;
3. Fica vedada a distribuição do patrimônio remanescente entre associados, dirigentes ou terceiros, sob qualquer pretexto;
4. A escolha da entidade beneficiada será feita pela Assembleia Geral no ato da dissolução, respeitando-se os princípios da legalidade, transparência e interesse público, especialmente nos casos em que houver recursos ou bens oriundos de fontes públicas;
5. A ata da dissolução deverá ser registrada em cartório, acompanhada de inventário patrimonial, parecer do Conselho Fiscal, prestação de contas final e documentos comprobatórios da destinação dos bens.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL



Francielle Bux
M. S. G.
João

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
Kuplan
João
Docilve
ABM
Quili Saeffm.
1013

O exercício social terminará em **31 de dezembro** de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

O balanço anual será elaborado até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, com base na escrituração contábil formal, mantida por profissional habilitado, e submetido à análise do **Conselho Fiscal** para emissão de parecer por escrito.

Em caso de recebimento de recursos públicos ou projetos incentivados, a prestação de contas deverá observar, também, as exigências dos órgãos financiadores, **sem prejuízo das obrigações estatutárias**.

ARTIGO 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base na legislação civil vigente aplicável às associações sem fins lucrativos e nos princípios da finalidade esportiva, transparência, ética e interesse público.

Fica eleito o foro da comarca de Porto União – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver eventuais questões oriundas deste Estatuto;

Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 30 – DO REGIMENTO INTERNO E DO PROGRAMA DE MERITOCRACIA

A APANCA poderá instituir, por meio de **Regimento Interno** aprovado pela Assembleia Geral, **programa de meritocracia e créditos internos** para atletas, alunos e beneficiários, com critérios objetivos de participação, assiduidade, colaboração, conduta, desempenho e engajamento nas atividades da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os créditos internos terão natureza **não financeira**, caráter exclusivamente institucional e pedagógico, não podendo ser convertidos diretamente em dinheiro.



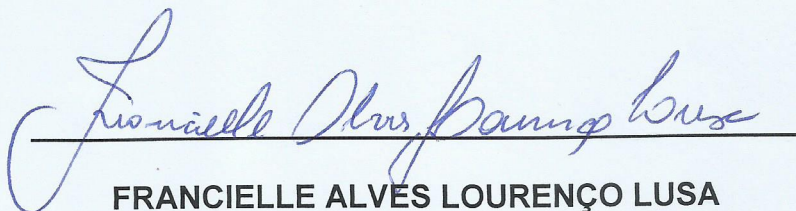
Francielle Bux
modi
lode

[Handwritten signatures]
Paulo
Alm
BB

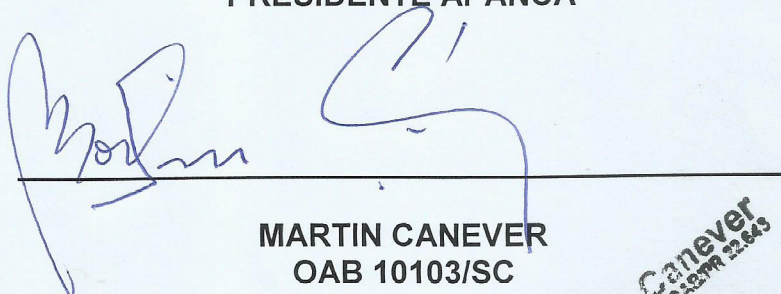
Parágrafo Segundo – O Regimento Interno definirá a forma de apuração, registro, pontuação, divulgação e utilização dos créditos, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro – Os créditos internos poderão ser utilizados para fins de incentivo e concessão de benefícios institucionais permitidos pela APANCA, tais como prioridade em atividades, participação em eventos, programas de apoio, premiações simbólicas ou outros benefícios autorizados pelo Regimento Interno e pela Assembleia Geral.

Porto União, 14 de julho de 2026.



FRANCIELLE ALVES LOURENÇO LUSA
PRESIDENTE APANCA



MARTIN CANEVER
OAB 10103/SC

Martin Canever
OAB 10103/SC 22.643

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cíels Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 -
atendimento@cartorioportouniao.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002724 Data: 21/07/2026 Livro: 0007 Folha: 177
Registro: 002316 Data: 21/07/2026 Livro: A-011 Folha: 038

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da Terceira alteração do
Estatuto da Associação de Pais e Amigos da Natação do Clube Aliança

Apresentante: Francielle Alves Lourenço Lusa

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 28,20, ISS: R\$ 6,20, - Total R\$ 158,47 -

Recibo nº: 94640

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HXN43199-PJ5H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 21 de julho de 2026

Geny Bottoni - Escrevente Substituta



83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL

Rua XV de Novembro, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

